



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.994, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	mural fmcB
Em	04 / 09 / 2025
Matrícula do Servidor	10503
	
Assinatura	

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS
A PAGAR PROCESSADOS E NÃO
PROCESSADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da programação orçamentária e financeira, devendo acompanhar a gestão dos recursos financeiros e a correta contabilização;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina que apenas os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa, devem compor a dívida flutuante;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado para a boa gestão dos restos a pagar;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de verificação da interrupção prescricional do prazo de cinco anos dos restos a pagar processados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária e financeira obedecerá às normas estabelecidas na legislação de regência, bem como as disposições contidas neste decreto, competindo à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, tudo em conformidade com o **PA n.º 7401/2025**.

I - Estabelecer os limites para inscrição em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas, bem como para resguardar as metas fiscais estabelecidas; e

II - Promover cancelamento dos empenhos não processados e processados de exercícios anteriores registrados em sua contabilidade, que não foram justificados pelos responsáveis das unidades orçamentárias, desde que não comprometa a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde.

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária e financeira de cada exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar processados, que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 e no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do quadro em anexo, que passa a fazer parte do presente Decreto.

§1º. A relação dos restos a pagar processados deverá ser publicada na imprensa oficial, da qual notificará os credores a apresentarem suas possíveis interrupções prescricionais do prazo.

Art. 4º. Os restos a pagar dos exercícios anteriores, referentes a despesas de custeio e de capital não processadas, não liquidadas e a maior, deverão ser cancelados imediatamente, retroagindo os efeitos a 30 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e outras despesas cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 1º. Os empenhos e saldos de empenhos provenientes de despesas não liquidadas serão anulados até o término do exercício financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Em caráter excepcional e respeitando a disponibilidade financeira, poderão ser mantidas nos saldos de empenhos as despesas que tenham iniciado a contraprestação em bens, serviços ou obras, mediante manifestação expressa do ordenador competente à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

Art. 6º. Excetuam-se dos cancelamentos e anulações previstos nos artigos 3º e 4º os empenhos e/ou saldos de empenhos com recursos de fontes vinculadas referentes a convênios, termos de compromisso e similares, investimentos e despesas com Educação, Saúde e com o orçamento da criança e adolescente, desde que haja correspondente disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício financeiro, em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 7º. As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos e anulações previstos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, sendo apropriadas em natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme dispõe o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida à ordem cronológica.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o valor empenhado na natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, não implicará em novos aportes orçamentário financeiros para o exercício em que for realizado o empenho, devendo o responsável pelo órgão/unidade orçamentária realizar os ajustes contratuais necessários ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 8º. Estas medidas serão adotadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 270/2025